

REGULAMENTO

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 24.069.477/0001-91

Condições gerais			
Prazo de duração Indeterminado	Classe Única	Exercício social 12 meses com encerramento no último dia útil de dezembro de cada ano	Vigência A partir de 23 de maio de 2025

Prestadores de serviço	
Administrador	Gestor
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 CNPJ 13.486.793/0001 42	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 CNPJ 23.025.053/0001-62
Custódia e Tesouraria	Distribuição
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 CNPJ 13.486.793/0001 42	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 CNPJ 13.486.793/0001 42

Normas aplicáveis	
Regência	Foro
Lei 10.406/2002 e Parte Geral e Anexo I da Resolução CVM 175/2022	Cidade de São Paulo

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

1. FUNDO

- 1.1. O GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 24.069.477/0001-91 ("**Fundo**"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("**Resolução 175**"), destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.
- 1.2. O anexo da classe única conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. Os prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.2. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
 - 2.2.1. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
 - 2.2.2. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.2.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos prestadores de serviços essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os prestadores de serviços essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.3. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo, culpa ou má-fé.

3. ENCARGO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que poderão ser debitados diretamente da Classe, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2. O cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia geral de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas, conforme o caso.

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

- 4.2.1. O pedido de convocação pelo gestor, pelo custodiante ou por cotistas, será dirigido ao administrador, que deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.4. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

**5. TRIBUTAÇÃO**

5.1. O Fundo de ações constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes:

Fundo	Imposto de renda (IR) Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do Fundo são isentos de IR.
	IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM) Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.
	IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio) As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo Fundo no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Cotistas	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) Os rendimentos serão tributados na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor. Eventuais ganhos decorrentes da valorização das Cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.
	IOF sobre operações com títulos e valores mobiliários (IOF-TVM) Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos Cotistas que investem no FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

5.2. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

5.3. Por ocasião do aporte, o administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1. os prestadores de serviços essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2. O administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Site: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>

Telefone: 11 3509-0600

Ouvidoria: 0800 710 0025

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Prazo de duração Indeterminado	Regime condominial Aberto	Classe Ações
Responsabilidade dos cotistas Limitada ao valor subscrito	Enquadramento tributário da classe Renda variável	Exercício social 12 meses com encerramento no último dia útil de dezembro de cada ano
Público-alvo Profissional	Custódia e Tesouraria BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 CNPJ 13.486.793/0001 42	Controladoria e Escrituração BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório Executivo nº 11.784 de 30 de junho de 2011 CNPJ 13.486.793/0001 42

1. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe possui responsabilidade limitada, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

1.1.1.A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da Classe, prevista no Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

**2. EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

2.1. Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Condições para aplicação	Conversão	D+1
	Taxa de ingresso	Não há
	Forma de integralização	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros
Condições para resgate	Janelas de resgate	Não há
	Carência	Não há
	Conversão	D+1
	Pagamento	D+3
	Taxa de saída	Não há
	Forma de pagamento	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros
Resgate compulsório	Possibilidade	Vedado

- 2.2. Caso as cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem.
- 2.3. Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.
- 2.4. O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- 2.5. A gestora e/ou o administrador podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
- 2.6. Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o gestor poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe aberta ou de uma nova subclasse aberta, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

3. CÁLCULO DO VALOR DA COTA

3.1. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

4. DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

4.1. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de assembleia especial de cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela gestora e administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos, que não devem exceder 30 (trinta) dias e condições, conforme aplicável.

6.2. Quando da liquidação por deliberação da assembleia especial, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos. Não havendo recursos em moeda corrente nacional ou ativos suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

6.2.1. Na hipótese da assembleia especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, ficando autorizado o administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

6.2.2. Na hipótese descrita acima, o administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus.

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

6.2.3. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

7. REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 7.1. Os seguintes eventos obrigarão o administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
 - 7.1.1. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
 - 7.1.2. Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência.
 - 7.1.3. Pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe.
 - 7.1.4. Condenação do Fundo ou da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 7.2. Caso o administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 7.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.
 - 7.3.1. A ata de convocação da assembleia de cotistas que deliberará sobre o plano de recuperação do patrimônio líquido negativo será previamente aprovada pelos cotistas por consulta formal e será enviada com a redação proposta pela administradora se os cotistas não se manifestarem, aprovarem por maioria simples a deliberação ou manifestarem abstenção de voto.
 - 7.3.2. A mesa da assembleia de cotistas que deliberará sobre o plano de recuperação do patrimônio líquido negativo será composta apenas pelos cotistas da Classe.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 8.1. A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 8.2. A assembleia especial de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias da Classe, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
 - 8.2.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 8.2.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 8.2.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91



- 8.2.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 8.2.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 8.2.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 8.2.7. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 8.3. O cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia especial de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de cotistas, conforme o caso.
 - 8.3.1. O pedido de convocação pelo cotista ou grupo de cotista, será dirigido ao administrador, que deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, convocar a assembleia especial de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia especial de cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 8.4. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 8.5. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

- 9.1. A administradora disponibilizará em seu site e enviará via e-mail, diretamente aos cotistas:
 - 9.1.1. Mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da administradora no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas da Classe, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da Classe ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente.
 - 9.1.2. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas do parecer do auditor independente.
- 9.2. A administradora divulgará na sua página na rede mundial de computadores a demonstração de desempenho do Fundo, no âmbito da Classe, relativa: (i) aos 12 (doze)

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

- meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano, no modelo constante do Suplemento C da Resolução 175.
- 9.3. As demais informações do Fundo e da Classe serão disponibilizadas pela administradora através do Fundos Net, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.
- 9.4. Caso a classe única do Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da Classe poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da Classe.
- 9.5. A administradora não divulgará a terceiros, informações sobre a composição da carteira da Classe, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da Classe, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.
- 9.6. Os resultados da Classe em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à administradora, mediante solicitação à esta.
- 9.7. Os prestadores de serviço serão responsáveis pelo pagamento de multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria da Classe, a Classe pagará mensalmente a taxa global, correspondente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

11. POLÍTICA DE VOTO DA GESTORA

- 11.1. Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação, o gestor irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (*proxy voting*), que se encontra disponível no *website* do gestor, desde que esta não conflite com as diretrizes da Anbima e de seu conselho de regulamentação.
- 11.1.1. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

11.1.2. O gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, norteador pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do Fundo e da Classe, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando o Fundo, o gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

12.1. O objetivo da Classe é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que apresente como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. Não obstante, a Classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste regulamento.

Composição da carteira da Classe	% do PL	
	Mín.	Máx.
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	67%	100%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado		
Cotas de classe de fundos de investimento tipificadas como ações		
Cotas de classe de fundos de índice de ações ("ETF Ações")		
BDR-Ações e BDR-ETF de ações	0%	33%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais		
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem limite	Sem limite

12.2. A Classe obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

Limites por ativo (% do PL)		
Ativos	Investimento	Limite aplicável
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	Permitido	Até 100%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	Permitido	

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

Cotas de classe de fundos de investimento tipificadas como ações	Permitido	Até 100%
Cotas de classe ETF Ações	Permitido	
BDR-Ações e BDR-ETF de ações	Permitido	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	Sem limite
Títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 33%
Títulos e valores mobiliários de renda fixa, desde que objeto de oferta pública	Permitido	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	Até 33%
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	
Cotas de classe de fundos de índice de renda fixa ("ETF Renda Fixa")	Permitido	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Classe de cotas de fundos de investimento financeiro registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, destinados a investidores profissionais	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Permitido	Até 33%
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	Permitido	
Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	Permitido	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")	Permitido	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis	Permitido	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Permitido	

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Permitido	Até 33%
---	-----------	---------

12.3. A Classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Limites por emissor (% do PL)		
Ativos	Investimento	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 100%
Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Permitido	
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	
Classes de Fundos de investimento	Permitido	
União Federal	Permitido	

Crédito privado		
Ativos	Investimento	Limite aplicável
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	Até 33%

Derivativos (Exposição ao Risco de Capital)		
Ativos	Investimento	Limite aplicável
Proteção da carteira (<i>hedge</i>) Operações nos mercados de derivativos realizadas pelo Fundo e pelos fundos investidos deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições: (i) Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (iii) margem requerida limitada a 15% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela <i>clearing</i> . Não serão considerados os títulos recebidos como lastro	Permitido	100%

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

em operações compromissadas; e (iv) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira do fundo investido. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.		
É vedado ao Fundo e aos fundos investidos manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do respectivo patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.		
Assunção de risco	Vedado	0%
Alavancagem	Vedado	0%
Permite exposição ao risco de capital	Vedado	0%

Investimento no exterior		
Ativos	Investimento	Limite aplicável
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste regulamento	Permitido	Até 33%
Investimento no mesmo ativo financeiro final no exterior	Permitido	Até 33%

Operações com gestor e coligadas		
Ativos	Investimento	Limite aplicável
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Vedado	0%
Classe de fundos de investimento geridos pelo gestor ou empresas a eles ligadas	Vedado	0%
Operações tendo como contraparte o gestor e empresas a eles ligadas	Vedado	0%

Regulamento



GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

- 12.4. Todo ativo financeiro integrante da carteira deve ser identificado por um *Internacional Securities Identification Number* ("ISIN"), salvo as exceções previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.
- 12.5. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.
- 12.6. Observado o disposto nos quadros acima, a Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
- 12.7. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao gestor da Classe.
- 12.8. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
- 12.9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.
- 12.10. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao administrador, ao gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 13.1. Compete à assembleia especial de cotistas deliberar, ainda, sobre a possibilidade de utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pela gestora em nome da Classe.

14. FATORES DE RISCO

- 14.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.
- 14.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos.
- 14.3. A gestora e o administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos.
- 14.4. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
 - 14.4.1. **Risco de mercado:** Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e

cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

14.4.2. Risco decorrente dos efeitos da política econômica do governo federal:

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

14.4.3. Risco de alterações na taxa de juros e cambial: Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

14.4.4. Risco de conversibilidade: Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

14.4.5. Risco de crédito e contraparte: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

14.4.6. Risco de liquidez: A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento

da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

- 14.4.7. **Risco de mercado externo:** A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo risco cambial.
- 14.4.8. **Risco tributário:** Os prestadores de serviços essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política de investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.
- 14.4.9. **Risco regulatório:** Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.
- 14.4.10. **Risco de concentração:** A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.
- 14.4.11. **Risco operacional e de ausência de preços:** A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.
- 14.4.12. **Risco em mercado de derivativos:** A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio

Regulamento

GOLDEN TREE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 24.069.477/0001-91

líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

15. COMUNICAÇÕES

- 15.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a administradora, a gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em Assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- 15.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- 15.3. É vedado aos colaboradores dos prestadores de serviço do Fundo o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.